



CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 506/2025

Altera a Lei 363/2023, inserindo o artigo 7A e dá outras providências.

A Câmara de Piau Aprova e eu Prefeito Municipal aprovo a seguinte Lei:

Art. 1º - Insira-se o Art. 7ª A e seus 8 parágrafos na Lei Municipal nº 363/2023 com a seguinte redação:

Art. 7A – Fica garantida a reserva de 30 % das barracas, alvenaria ou tendas, ou espaços destinados a instalação de trailers, com a finalidade de exploração comercial por ambulantes no interior do Parque de Exposições, durante o evento Festa da Banana, ao moradores do Município de Piau – MG, que comprovem residência fixa nesta municipalidade há no mínimo 02 anos mediante apresentação de conta de energia elétrica, IPTU ou água.

§1º A seleção dos beneficiários, e escolha dos pontos se dará mediante credenciamento, em sessão pública, amplamente divulgada no Município por 15 dias antes de sua realização.

§2º O valor a ser cobrado de cada ponto desta reserva de 30%, será regulamentado pelo Executivo, entretanto não poderá ultrapassar o limite de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos Reais) para 2025, devendo para os anos posteriores este limite ser reajustado pelo mesmo índice adotado para revisão das taxas municipais de alvará.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

§ 3º Dentre os pontos reservados por esta Lei, fica garantido que deve conter o mínimo 5 (cinco) de barracas de alvenaria.

§ 4º No momento da seleção de beneficiários, se o número de candidatos for maior que o número de barracas disponíveis, far-se-á a escolha mediante sorteio; e se o excedente ficar até 10% do número total de pontos disponíveis da reserva de 30%, a Prefeitura Municipal pode acrescer este número para atender aos beneficiários.

§5º Não é permitida a sublocação destes pontos da reserva de 30%, nem mesmo para outro residente no Município de Piau, nem a concessão de mais de 01 ponto por beneficiário/endereço.

§6º Os 70% dos pontos restantes serão obrigatoriamente objeto de licitação, vedada a sublocação, não devendo ser permitido a arrematação de mais de 01 ponto por licitante, vez que é vedada a sublocação.

§7º Fica garantido a todos os pontos comerciais já pré estabelecidos no entorno do parque de exposições, e no Município de Piau, independente da natureza do negócio, a liberação de extensão de horário do alvará para os dias da Festa da Banana, para exploração comercial, mesmo que diversa de sua atividade habitual, não podendo a taxa para esta extensão, para o total dos 04 dias, ultrapassar o limite do valor total de um alvará anual referente a atividade primária do alvará já concedido habitualmente.

§8º Fica garantido a regulamentação de pontos de táxi próximo de todas as entradas do parque de exposições de forma a facilitar a chegada e saída dos participantes do evento, em número a ser definido por decreto municipal, com preferencia de credenciamento para as placas





CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

de proprietários com endereços de Piau, conforme requisitos exigidos para a reserva dos 30%.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piau, 3 de junho de 2025.

PEDRO PEREIRA MONTEIRO NETO

Vice-presidente

Vereador - PSD

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 363/2023, necessita sofrer as alterações propostas da presente emenda, a fim de garantir que os moradores de Piau tenham pelo acesso e garantia de poder exercer o direito de explorar atividades comerciais durante a Tradicional Festa da Banana.

Esta festa é um evento de grande porte, onde o Município investe entre 1,5 a 2 milhões para que ela aconteça, então nada mais justo que garantir medidas para que o dinheiro circule no Município, ajudando nossos populares que são aqueles que o ano inteiro estão contribuindo de fato para o crescimento da economia da cidade.

Outra questão é que este presente Projeto de Emenda é o que realmente garante ao morador de Piau a certeza de reserva de espaço dentro do parque de exposições.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Esta Emenda já define melhor, dizendo que será deixado barracas de alvenaria, tendas e ainda espaço para instalação de trailers Dentro do Parque de Exposições. E define também os critérios objetivos de escolha, para que esta se dê de forma transparente e com o conhecimento de toda a comunidade de Piauí.

Outra questão, todos os pontos comerciais que já estão pré estabelecidos em nosso Município, que independente de suas atividades comerciais estão sempre contribuindo para as receitas municipais, pagando anualmente seus alvarás, terão o direito de também, caso queira, pedir a extensão de horário no dia da festa e até mesmo modificar no período desta extensão a atividade para que possam trabalhar na Festa na Banana. Ora essa medida é muito justa, é a verdadeira valorização daqueles que no dia a dia estão aqui servindo a população, e ainda ajudando a formar as receitas dos cofres da prefeitura de Piauí.

Sobre os outros 70 %, onde a prefeitura busca se isentar de ter que licitar, fica garantido a obrigatoriedade de licitar e ainda a vedação de sublocação, e de arrematação de mais de um ponto por pessoa.

Entenda-se uma coisa, esta medida procede pois o município aluga as tendas e monta toda a estrutura desse evento, que somado aos Shows locais, regionais e nacionais, ultrapassa em muito a monta de 1 milhão e meio de Reais. Nada mais justo a





CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

receita do aluguel das barracas seja convertida aos cofres do município.

Com a vigência da lei 363/2023 Piau arrecadou 160 mil em 2023 e 135 mil em 2024.

Então fica a pergunta aos legisladores: É justo, é moral retroceder para destinar todo esse recurso para as mãos de um particular que nada gastou para realização da Festa da Banana que certamente ficará em torno 1 milhão e meio de reais ou mais? E ainda correr o risco desta arrecadação ir para o caixa da mesma empresa contratada para realização da festa, como sempre vem ocorrendo ao longos dos anos. Será que ela não estaria sendo remunerada 2 vezes, recebe pelo aluguel da tenda para a prefeitura e ainda ter o direito de cobrar de aluguel dos barraqueiros, pois é de conhecimento geral que em no ano passado houve ponto de barraca alugado por até 8 mil reais.

Então está na hora de mudar esta história. Com esta Emenda a população de Piau está sendo verdadeiramente respeitada: garantia de ponto de barraca dentro do parque de exposições, e ainda que a receita do aluguel das barracas será realmente convertido aos cofres públicos do Município.

Desta forma, requeiro URGENCIA ESPECIAL na tramitação para que não haja prejuízo para os barraqueiros de Piau durante a Festa da Banana.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Anexo nota jurídica do MPMG informando sobre o assunto, o que garante a importância de prevalecer vigente a Lei 363/2023, e ainda mais a importância da presente emenda que vem trazendo critérios claros e objetivos de escolha dos beneficiários.

Câmara Municipal de Piau, 3 de junho de 2025.

PEDRO PEREIRA MONTEIRO NETO

Vice-presidente
Vereador - PSD

Câmara Municipal de Piau - MG - Gabinete do Vereador(a) - Rua
Constança de Castro, nº: 100, 36157-000
e-mail: camaramunicipaldepiou@yahoo.com.br - Tel.: 3232541131

